

Processo TC 011.754/2005-9 (151 peças)  
Representação

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Representação decorrente de irregularidades em licitações realizadas pela Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão (INCRA/MA). O TCU, por intermédio dos Acórdãos do Plenário 2.143/2007 e 1.436/2010, decidiu, entre outras disposições, aplicar multas, inabilitar pessoas físicas para o exercício de cargo na administração pública e declarar inidoneidade de empresas para participar de licitações na administração pública federal.

Nesta etapa processual, avalia-se a quitação de multas e a formalização de processos de cobrança executiva. O controle do cumprimento das deliberações do TCU foi feito pelo Serviço de Controle dos Efeitos de Deliberações (Secef), conforme instrução à peça 150.

Especificamente quanto ao responsável Raimundo Monteiro dos Santos (CPF 124.865.073-53), que, ainda, não recolheu integralmente o valor da multa (peça 144), a unidade técnica do TCU propõe a não abertura de processo de cobrança executiva por conta de decisão judicial monocrática de 2014 do Desembargador Federal João Batista Moreira que deferiu o pedido de antecipação de tutela “para suspender os efeitos do Acórdão 1.436/2010-TCU-Plenário e do Acórdão 2.143/2007-TCU-Plenário, ambos prolatados no processo TC 011.754/2005-9”, tendo em vista o risco de lesão para o responsável condenado pelo TCU diante do calendário eleitoral do ano de 2014 (peça 65-66).

Entretanto, cabe ressaltar que subsiste o nome do responsável no cadastro de pessoas com contas julgadas irregulares por força de outras irregularidades e deliberações do TCU, e não por força dos Acórdãos do Plenário 2.143/2007 e 1.436/2010 atacados pela via judicial em 2014 (peça 65). Ademais, registre-se que o magistrado suspendeu provisoriamente os efeitos das mencionadas deliberações do TCU com o fito de afastar risco de lesão diante da iminência do calendário eleitoral daquele ano (2014) e não para desobrigar em definitivo o pagamento da multa aplicada pelo TCU (peça 65, p.7).

Por fim, registre-se a pendência da dívida de R\$ 4.053,12 na data-base 17/7/2019 e a impossibilidade de o TCU expedir quitação em face do sr. Raimundo Monteiro dos Santos (peça 144).

Nesse sentido, manifesta-se o Ministério Público de Contas da União de acordo com a proposta de mérito feita pela unidade técnica (peças 150-151).

Brasília, 14 de agosto de 2019.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador